

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — A Prefeitura Municipal do Recife receberá durante trinta (30) dias, contados da data da publicação da presente lei, qualquer débito existente, dispensada a multa regulamentar.

§ ÚNICO — As quitações correspondentes aos semestres anteriores devem ser apresentadas na 4.ª Secção, vinte (20) dias após a publicação da presente lei.

ART. 2.º — Os prazos de que trata a lei n.º 71, de 7 deste mês, ficam prorrogados até 30 de julho do corrente ano.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de junho de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Régº.  
Prefeito